

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Institui o Programa “Idosos em Ação”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Programa “Idosos em Ação” para qualificar e requalificar os idosos.

Art. 2º Os principais objetivos deste Programa são capacitar, reinserir os idosos no mercado de trabalho, bem como promover o envelhecimento ativo e a inclusão social.

Art. 3º As atividades deste Programa deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

Art. 4º São premissas deste programa, dentre outras:

- I – autonomia e protagonismo social;
- II – incentivo ao aprendizado para uso de novas tecnologias;
- III – valorização do conhecimento adquirido ao longo da vida e compartilhamento em ambiente coletivo;
- IV – desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V – expansão da solidariedade e respeito mútuo.

Art. 5º Para a efetivação deste Programa, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações sociais, entidades de classes profissionais e universidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 230 da Carta Magna aduz que compete ao Poder Público assegurar a participação dos idosos na comunidade.

Registre-se que o artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que é obrigação do Poder Público assegurar aos idosos a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação e ao trabalho.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos no Brasil deve dobrar até o ano de 2042, tornando-se, provavelmente, o quinto país com mais idosos no mundo.

Não há mais como o Poder Público se eximir de implementar políticas públicas para o cuidado, atenção e saúde das pessoas idosas.

Neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui, em todo território nacional o Programa “Idosos em Ação”.

Vale ressaltar que os principais objetivos deste Programa são qualificar, reinserir os idosos no mercado de trabalho, bem como promover o envelhecimento ativo e a inclusão social.

Para o cumprimento do disposto nesta propositura, poderão ser celebrados convênios com organizações sociais, entidades de classes profissionais e universidades (públicas ou particulares).

Por todo o exposto, ante a relevância do tema, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE